



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 298/1999

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS.

Data da Norma

28/12/1999

Data de Publicação

29/12/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 529/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/2000

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 03/03/2000

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/06/2004

22/10/2008

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 19602/2004](#)

[Lei Complementar nº 460/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N° 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os serviços constantes dos itens nºs. 06, 22, 23, 42, 78, 84 e 96 da Tabela nº. 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

SERVIÇOS	COLUNA I (R\$)	COLUNA II (%)
"01 - <i>Vetado.</i>		
"22 - <i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa</i>		2
"23 - <i>Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:</i>		
a) <i>quando prestados por sociedades de economia mista</i>		0,5
b) <i>demais</i>		2
"42 - <i>Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio:</i>		
a) <i>administração de consórcio</i>		3
b) <i>demais</i>		5



"49 - *Vetado.*

"78 - *Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil:*

- | | |
|--|---|
| a) <i>equipamentos para transporte</i> | 2 |
| b) <i>demais</i> | 4 |

"84 - *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):*

- | | |
|-------------------------|-------|
| a) <i>telemarketing</i> | 0,5 |
| b) <i>demais</i> | 39,53 |

"96 - *Transporte de natureza estritamente municipal:*

- | | |
|---|-------|
| a) <i>permissionária de transporte coletivo</i> | 1 |
| b) <i>demais</i> | 31,62 |

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do artigo 55 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, introduzido pela Lei Complementar nº. 241, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º do artigo 73 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

"§ 1º. (...)

" I - *falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida - multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. nº 298/99)

"II - falta de retenção do imposto devido – multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

"III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte – multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto corrigido monetariamente."

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LC 298/1999

Fol. 561
proc. 29.078
Dirur

(Proc. 29.078)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

Art. 1º. (...)

<i>“Serviços</i>	<i>Coluna I</i>	<i>Coluna II</i>
	<i>R\$</i>	<i>(%)</i>
“01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres e dentistas e profissionais liberais da saúde	0,5 UFM	
(...)		
“49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação desde que não abrangidos nos itens 44 a 47, de:		
a) bens móveis	0,75 UFM	5
b) bens imóveis	0,75 UFM	1,5”

mil (29.02.2000).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em vinte e nove de fevereiro de dois

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa